



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 877/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2010

Cria o conselho municipal de assistência social - CMASAV e altera as Leis Municipais nºs 372/97 e 396/97 que cria o fundo municipal de assistência social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O conselho municipal de assistência social de atílio vivacqua-CMASV, criado pela lei nº 372/97, vinculado à estrutura do órgão gestor da política de assistência social no município de atílio vivacqua, tem os objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta lei.

§ 1º. O CMAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

§ 2º. O conselho municipal de assistência social, observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Fica reestruturado o conselho municipal de assistência social de Atílio Vivacqua-CMAS, nos termos da lei federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica da assistência social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária , entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - Consideram-se representantes dos usuários os beneficiários abrangidos pela lei nº 8742 de 1993- lei orgânica da assistência social , pela política nacional de assistência social – PNAS e pela resolução CNAS nº 24/2006.

Art. 3º - A assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas;

Art. 4º - Para efeito desta lei e considerando-se o disposto na resolução nº 191/2005 de 10 novembro de 2005, do conselho nacional de assistência social, defini-se:

- I. entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei orgânica de assistência social- loas, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;
- II. organizações de usuários são aquelas , de âmbito municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na loas;
- III. entidades representativas dos trabalhadores da assistência social são as entidades de âmbito municipal que representam os profissionais com áreas de atuação na assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO III
DOS PRINCIPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 5º - A assistência social reger-se pelos seguintes princípios:

- I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III- respeito e dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º - A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na constituição federal e na lei orgânica da assistência social- loas, objetiva também:

- I- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitarem;
- II- contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens de serviço sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 7º - A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na constituição federal e na lei nº 8742 de 1993-loas:

- I- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais a esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como, a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territórias locais;
- II- participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III- primazia da responsabilidade do estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- IV- centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - compete ao conselho municipal de assistência social:

- I- aprovar a política municipal de assistência social elaborada em consonância com a política nacional de assistência social na perspectiva de suas e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência de social;
- II- exercer a orientação e o controle do fundo municipal de assistência social
- III- acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV- aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações ;
- V- zelar pela implementação e pela efetivação do suas, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas do governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos , bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios , rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política municipal de assistência social;
- VII- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do conselho nacional de assistência social, as diretrizes das política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços
- VIII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos destinados as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas do governo, alocados na respectivo fundo municipal de assistência social
- IX- aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos
- X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na loas e explicitar os indicadores de acompanhamento
- XI- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do suas (nob-suas) e de recursos humanos (nob-rh/suas)
- XII- propor ao conselho nacional de assistência social o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na loas e em irregularidades na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelos poderes públicos
- XIII- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
 - XIV- aprovar o relatório anual de gestão;
 - XV- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal
 - XVI- informar ao conselho nacional de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social , para a adoção das medidas cabíveis
 - XVII- regulamentar a concessão e valor dos auxílios natalidade e funeral mediante critérios e prazos definidos pelo conselho nacional de assistência social;
 - XVIII- definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos a aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social;
 - XIX- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
 - XX- convocar ordinariamente, anualmente, ou , extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

**CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 9º - O conselho municipal de assistência social será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Do Governo:

a) 01 (um) representante da secretaria municipal de ação social ou congênere, e seu suplente

b) 01 (um) representante da secretaria municipal de educação ou congênere; e seu suplente

c) 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde ou congênere e seu suplente

II - Sociedade Civil

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, no âmbito municipal, sendo 01 titular e um suplente

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, sendo 01 titular e 01 suplente

c) 02 (dois) representántes dos trabalhadores da área da assistência social, sendo 01 titular e 01 suplente.

d) 01 (um) representante dos Direitos Humanos no Município de Atílio Vivacqua, e seu suplente.

III - Poder Legislativo

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II
Da Organização

Art. 10 - os representantes das secretarias municipais/instituições serão indicadas pelos gestores da respectiva pasta.

Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes representantes dos órgãos governamentais serão nomeados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da sociedade civil.

Art. 11- os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio sob a fiscalização do ministério público.

§ 1º- cada titular do conselho municipal de assistência social terá 01(um) suplente oriundo de uma mesma categoria representativa;

§ 2º- caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade;

§ 3º- quando não houve representação da sociedade civil caracterizada no art. 3º, inciso II elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no conselho;

§ 4º- somente será admitida a participação no conselho de entidades e organização de assistência social juridicamente constituídas, há mais de dois anos em regular funcionamento do município;

Art. 12 - os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados pelo representante legal das entidades;

Art. 13 - a atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada a secretaria executiva do conselho e informado ao plenário em reunião ordinária;
- III- os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância de representantes da sociedade civil, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - o conselho municipal de assistência social terá a seguinte estrutura:

I- diretoria executiva

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) 1º secretário
- d) 2º secretário

II - plenário

III - comissões temática

IV- grupos de trabalho

V- secretaria executiva

Art. 15 - O conselho municipal de assistência social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenária como órgão de deliberação
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- na ausência de todos os membros da mesa diretora, a presidência será exercida por um dos membros presentes escolhidos pelo plenário para exercer a função.
- IV- extraordinariamente convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- V- na ausência de todos os membros da mesa diretora, a presidência será exercida por um dos membros presentes escolhidos pelo plenário para exercer a função.

Art. 16 - a secretaria municipal de assistência social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do cmas, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do conselho, sendo responsável pelas despesas com passagens, traslados, alimentação, hospedagens dos (as) conselheiros (as), tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 17 - junto ao CMAS atuará como convidado um representante do ministério público, com direito a voz.

Art. 18 - para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência federal, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 19 - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla sistemática divulgação.

TITULO II
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 20 - fica instituído o fundo municipal de assistência social, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências do fundo nacional de assistência social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II - dotação específicas para o fundo, consignada no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios e contribuições e subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoais físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receita de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas em forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fmas terá direito de receber por força da lei e de convênios do setor

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies que venham a ser legalmente instituídas;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para a assistência social, órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais. em conta especial, sob denominação – fundo municipal de assistência social – FMAS.

§ 3º- os saldos financeiros do fundo municipal de assistência social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 22 - O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão constantes de regulamentação pelo poder executivo municipal, em consonância com as diretrizes do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23 - O FMAS será gerido órgão gestor da política de assistência social, responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 24 - O orçamento do FMAS, integrará o orçamento do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 25 - Os recursos do fundo municipal de assistência social – FMAS, terão a seguinte destinação:

I -.repassa financeiro aos municípios, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS

II - apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito municipal ;

III - atender, em conjunto com o estado, as ações assistenciais de caráter emergencial;

IV - apoiar financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 26 - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, em consonância com os conselhos nacional e estadual de assistência social.

Art. 27 - as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

- I - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo CMAS;
- II - administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação de recursos em conjunto com CMAS;
- III - acompanhar, avaliar e viabilizar e realização das ações previstas no plano plurianual de assistência social;
- IV - submeter ao CMAS, o plano de aplicação de recursos a cargo do fundo, em consonância com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária municipal;
- V - submeter ao CMAS, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS;
- VII - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

Art.29 - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 05 de abril de 2010.


OSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal